

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 17/2026

PROCESSO SEI Nº 154.00008559/2026-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA PARA PAPEL AUTOMÁTICA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O JULGAMENTO/HABILITAÇÃO DA EMPRESA: DCL INFORMÁTICA E PRODUTOS MULTISSETORIAIS LTDA - CNPJ: 57.964.176/0001-80, REFERENTE AO ITEM ÚNICO

Aos Vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, no Museu do Ipiranga, situado na Rua Brigadeiro Jordão, 149 - Ipiranga – São Paulo - SP, o Agente de Contratação, designado pela Portaria GD Nº 28/2026, Sr. Flávio Xavier dos Anjos, procedeu a análise e o julgamento do recurso administrativo impetrado pela empresa EBM Distribuidora de Embalagens Ltda – CNPJ: 63.184.307/0001-00 no qual foi apresentado seus argumentos referente ao resultado do Julgamento da Proposta e Habilitação do Item único, durante a Sessão Pública do Aviso de Contratação Direta 17/2026, cujos objeto era aquisição de fragmentadoras para papel automática, com relação ao referido recurso, esclarecemos o que segue:

I. DAS PRELIMINARES

1.1. O recurso foi interposto pela empresa EBM Distribuidora de Embalagens Ltda – CNPJ: 63.184.307/0001-00, ora denominada recorrente, motivado pelo resultado do Julgamento da Proposta e Habilitação da empresa DCL Informática e Produtos Multissetoriais Ltda - CNPJ: 57.964.176/0001-80 para o fornecimento do item único, durante a sessão pública da licitação em epígrafe.

1.1.1. Tempestividade: a intenção de recurso foi manifestada durante a Sessão Pública de 16 de junho de 2026 e sua formalização enviada por e-mail em 16 de junho de 2026 (mesmo dia).

1.1.2. Legitimidade: a empresa recorrente participou da sessão pública, em pleno atendimento ao edital. O provimento do recurso objetiva a Desclassificação da Recorrida por não atendimento ao Anexo I – Termo de Referência – Apêndice (detalhamento do objeto). Portanto, a recorrente possui interesse na licitação e sua manifestação de recurso se mostra legítima.

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

2.1. Cumpridas as formalidades legais, todas as empresas participantes foram informadas da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, pois

a manifestação da recorrente foi registrada em plena conformidade de acordo com item 07 e subitens - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO do Aviso de Contratação Direta N° 17/2026.

III. DOS FATOS

- 3.1. A empresa recorrente, questiona as características do produto fornecida pela empresa declarada vencedora conforme recurso ora transcrito:

Recurso - Item 1



licitacoesmp USP <licitacoesmp@usp.br>

Manifestação Administrativa – Item 01 (Fragmentadora de Papel) – Dispensa Eletrônica nº 62/2026 – UASG 102127

1 mensagem

UENDER. EBM <uender.ebm@gmail.com>
Para: "licitacoesmp@usp.br" <licitacoesmp@usp.br>

16 de junho de 2026 às 10:28

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 62/2026
UASG 102127 – MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA – ITEM 01 (FRAGMENTADORA DE PAPEL)

A empresa EBM DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.184.307/0001-00, vem, respeitosamente, apresentar a presente MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA referente ao Item 01 – Fragmentadora de Papel, com o objetivo de contribuir para a adequada instrução do processo e para a verificação do atendimento integral das especificações previstas no Termo de Referência.

O Termo de Referência estabeleceu para o Item 01 – Fragmentadora de Papel, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

- Capacidade mínima de fragmentação de 120 folhas por ciclo;
- Tensão 110V;
- Capacidade mínima do cesto de 12 litros;
- Fragmentação em partículas ou tiras;
- Acionamento elétrico;
- Sistema de proteção contra superaquecimento;
- Capacidade de fragmentar papel, grampos e clipes;
- Equipamento novo, sem uso anterior;
- Aceitação de equipamentos equivalentes, desde que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas.

Ao analisar a documentação apresentada para o equipamento ofertado, verifica-se a existência de informações técnicas constantes em documento elaborado pela licitante, bem como documentação do fabricante referente ao produto ofertado.

Todavia, em atenção ao princípio do julgamento objetivo e à necessidade de comprovação objetiva do atendimento das exigências do Termo de Referência, observa-se que algumas características exigidas não puderam ser identificadas de forma expressa na documentação técnica oficial do fabricante disponibilizada nos autos.

Em especial, não foi possível localizar, de forma objetiva e inequívoca, informações relativas:

- à capacidade do cesto/reservatório em litros;
- à capacidade de fragmentação de grampos;
- à capacidade de fragmentação de clipes.

Considerando que tais características constituem requisitos expressamente previstos no Termo de Referência, entende esta manifestante ser recomendável a confirmação documental dessas especificações, de modo a assegurar que o equipamento ofertado atende integralmente às necessidades da Administração.

Ressalta-se que a presente manifestação não tem por finalidade questionar a boa-fé da licitante participante, tampouco afirmar o descumprimento das especificações exigidas. Busca apenas registrar que determinadas características não foram identificadas de forma expressa na documentação técnica oficial do fabricante disponibilizada no processo, circunstância que poderá ser prontamente esclarecida mediante diligência ou apresentação de documentação complementar.

Tal providência contribuirá para a segurança jurídica da contratação, para a adequada instrução processual e para a comprovação inequívoca do atendimento integral das especificações mínimas exigidas para o item.

Diante do exposto, requer-se respeitosamente:

1. O recebimento da presente manifestação;
2. A realização de verificação complementar da documentação técnica do equipamento ofertado para o Item 01;

16/06/2026, 10:50

E-mail de Universidade de São Paulo - Manifestação Administrativa – Item 01 (Fragmentadora de Papel) – Dispensa Eletrôni...

3. Caso Vossa Senhoria entenda pertinente, a realização de diligência para apresentação de documentação técnica oficial complementar que demonstre expressamente o atendimento dos requisitos previstos no Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade do cesto e à fragmentação de grampos e cliques;
4. Que a decisão final seja proferida com base na comprovação objetiva do atendimento integral das especificações mínimas estabelecidas para o item.

Termos em que,

Pede deferimento.

EBM DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ nº 63.184.307/0001-00

--
Atenciosamente.

Uender P. Borges Marçal
(62) 9.8536-6885 - [WhatsApp](#)

IV. DAS RAZÕES DE RECURSO

- 4.1. Conforme determina o subitem 7.7 do Aviso de Contratação Direta N° 17/2026 foi concedido à empresa recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões escritas. Cumprido o estabelecido a recorrente apresentou o exposto no item III – DOS FATOS.

V. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- 5.1. Conforme determina o subitem 7.7 do Aviso de Contratação Direta N° 17/2026, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as contrarrazões por escrito. A empresa, habilitada para o fornecimento do item é a empresa: DCL INFORMÁTICA E PRODUTOS MULTISSETORIAIS LTDA – CNPJ: 57.964176/0001-80, que não registrou em sua defesa.

VI. DOS FATOS

- 6.1. A empresa recorrida não enviou sua defesa

VII. DA ANÁLISE

- 7.1. Vinculada às prescrições legais e aos termos do Aviso de Contratação que regem o processo em todos os atos e fases, conforme o previsto nos termos do inciso XLI e do caput do art. 6º, e inciso I e do caput art. 28º da Lei federal nº 14.133/2021, a análise, a aceitabilidade do preço e a habilitação deste pleito, em primeira instância, adotou o que determinam o disposto nos Itens 5, 6 e 7 e seus subitens do Aviso de Contratação.

Isto posto, nos cabe relatar:

7.2. Da Recorrente

- 7.2.1. Desclassificação da Recorrida por não atendimento as especificações mínimas do produto estabelecidas no Anexo I – Apêndice - Detalhamento do objeto - indica que a DCL Informática e Produtos Multissetoriais Ltda – CNPJ: 57.964.176/0001-80 não apresentou proposta em conformidade com o Edital (detalhes do produto).

7.3. Da Recorrida

- 7.3.1. Não apresentou suas considerações.

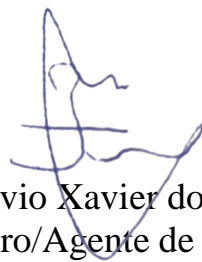
VIII. Considerações

- 8.1. Isto posto, as alegações quanto a Desclassificação da Empresa DCL Informática e Produtos Multissetoriais Ltda – CNPJ: 57.964.176/0001-80 - a Licitante enviou proposta que não contempla as especificações do produto, faltando mais informações como solicitado em Edital.

IX. DA DECISÃO

- 9.1. A partir do exposto, e, em observância aos princípios basilares da contratação e à legislação de regência, o Pregoeiro RECONHECE o recurso formulado pela empresa EBM Distribuidora de Embalagens Ltda – CNPJ: 63.184.307/0001-00, e decide DAR PROVIMENTO ao que se contrapõe ao Julgamento da Proposta e Habilitação do Item 01 (único) da empresa DCL Informática e Produtos Multissetoriais Ltda – CNPJ: 57.964.176/0001-80 – uma vez que a Recorrida enviou proposta que não contempla as informações técnicas para o produto, ou seja, não condiz com o especificado em Edital – Anexo I – Apêndice – Detalhamento do Objeto (requisitos), comprometendo o fornecimento e a estabilidade da contratação.
- .

São Paulo, 26 de junho de 2026



Flávio Xavier dos Anjos
Pregoeiro/Agente de Contratação